

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI Nº 529 - GP

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

LEI Nº 529, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES E PREGOEIRO E CRIA CARGOS COMISSIONADOS DE AGENTE DE PLANEJAMENTO, GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Felipe Guerra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do município de Felipe Guerra.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes funções e Cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Felipe Guerra:

Nomenclatura	Natureza	Qty	Remuneração
Agente de contratações	Função de Confiança	01	R\$ 2.700,00
Pregoeiro	Função de Confiança	01	R\$ 2.000,00
Integrante da Equipe de Apoio	Função de Confiança	02	R\$ 1.300,00
Agente de planejamento	Cargo Comissionado	01	R\$ 2.200,00
Gestor de contratos	Cargo Comissionado	01	R\$ 2.200,00

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

§ 3º O servidor nomeado como suplente quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 4º A gratificação de que trata a presente lei constitui verba indenizatória e não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões ou se tornará permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º O agente de contratação será auxiliado por dois integrantes equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratações também poderá fazer as vezes de Pregoeiro.

Art. 3º São requisitos para o exercício das funções designada no caput:

I - ser preferencialmente servidor efetivo do quadro permanente do Município;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º São atribuições do **Agente de Planejamento**, entre outras definidas em decreto:

I - elaborar estudos técnicos preliminares;

II - elaborar termo de referência e projeto básico;

III - elaborar orçamento estimativo.

§ 2º São atribuições da função de **Agente de Contratação**, além de outras disciplinadas por decreto, conduzir os trabalhos com o auxílio de equipe de apoio, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como exercer atribuições correlatas disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacando-se entre elas:

I - Acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando o conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

II - Credenciamento dos interessados;

III - Recebimento dos envelopes das propostas de Preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - Adjudicar a proposta de menor preço; elaborar ata; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VI - Recebimento, exame e a decisão sobre recursos;

VII - Examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada;

VIII – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

IX - Realizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade.

§ 3º São atribuições do Gestor de Contratos, entre outras definidas em decreto:

I - abrir processo administrativo para formalizar a gestão e fiscalização dos contratos;

II - acompanhar o correto cumprimento das obrigações contratuais;

- III - instruir os processos de prorrogação;
 IV - instruir os processos de alteração contratual (reajuste, repactuação e reequilíbrio);
 V - representar ao Secretário de Administração para aplicação de sanções aos fornecedores faltosos;
 VI - emitir Relatório Final do contrato;
 VII - realizar o recebimento definitivo do objeto.

Art. 4º O agente de planejamento, agente de contratação, equipe de apoio e gestor de contratos estão subordinados diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração, ficando autorizada a criação de créditos especiais para suportar a despesa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA									
GABINETE DO PREFEITO									
CNPJ: 08.349.086/0001-74									
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000									
Anexo I									
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO									
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO OÇAMENTARIO-FINANCEIRO - PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 010/2023									
Cargos	Subsídio Anterior			Subsídio Atual			Diferença	Impacto financeiro-orçamentário	
	Valor	Qt/agn	Subsídio/ano	Valor	Qt/agen	Subsídio/ano		2023	2024
Agente de contratações	0,00	0 X 12	0,00	2.700,00	1 X 12	32.400,00	32.400,00	24.300,00	32.400,00
Pregoeiro	0,00	0 X 12	0,00	2.000,00	1 X 12	24.000,00	24.000,00	24.300,00	24.000,00
Agente de planejamento	0,00	0 X 12	0,00	2.200,00	1 X 12	26.400,00	26.400,00	18.000,00	26.400,00
Integrante da Equipe de Apoio	0,00	0 X 12	0,00	1.300,00	2 X 12	31.200,00	31.200,00	11.700,00	31.200,00
Gestor de contratos	0,00	0 X 12	0,00	2.200,00	1 X 12	26.400,00	26.400,00	18.000,00	26.400,00
Total	RS		RS			RS 140.400,00	RS140.400,00	RS96.300,00	RS 140.400,00
IMPACTO TOTAL SOBRE A RCL									
Receita Corrente									
Liquida								RS 40.723.582,18	
Despesa com Pessoal								RS 17.059.261,52	
Contratações								RS 236.800,00	
Total das Despesas com pessoal								RS 17.296.061,52	
% sobre a RCL								42,47%	
Limite Atual do									
Município								41,89%	
Limite de Alerta								54,00%	
Limite Prudencial								51,30%	
Fonte: RGF 3º									
quadrimestre 2022									
Notas Explicativas									
1 - Subsídio Anterior a criação do projeto									
2 - Subsídio Atual criado no projeto									
3 - Os recursos para custeio dessa despesa tem origem nos recursos do tesouro municipal									
4 - A metodologia aplicada consiste na diferença positiva entre subsídio anterior e subsídio atual.									
5 - O impacto apurado é para o exercício no qual entrará em vigor (2023) e para os dois subsequentes, ou seja, 2023 e 2024.									
6 - o impacto para os exercícios de entrada em vigência para os dois subsequentes ficará em média na ordem de RS 236.800,00									

Felipe Guerra-RN, em 22 de março de 2023

ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO
 Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
 Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:32833713

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2023. Edição 2998
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>